



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região



* 3 1 5 2 3 *

Nº do processo
01516/2012

Data de autuação
26/06/2012

Codificação PCTT: 90050002

Classificação PCTT: ATIVIDADES FORENSES / CORREGEDORIA / Consultas, orientações e providências

Autor: FLÁVIO ROBERTO FERREIRA DE LIMA
Favorecido: 24ª VARA - CARUARU-PE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
Seção Judiciária de Pernambuco - 16ª Vara Federal - Caruaru

OFÍCIO N.º OFJ.0016.000064-7/2012

Caruaru, 19 de junho de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
VLADIMIR SOUZA CARVALHO
MD. Desembargador Federal Corregedor do Egrégio TRF da 5ª Região
Recife/PE

ASSUNTO: consulta sobre redistribuição

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

Servimo-nos do presente para apresentar a V. Exa. as considerações que se seguem:

CONSIDERANDO que, quando da instalação da 24ª Vara Federal/PE, a Resolução/TRF 5ª Região nº 31, de 06 de julho de 2005 dispôs em seu art. 4º que "A 24ª Vara Federal, localizada na Subseção de Caruaru, receberá os feitos em tramitação na 16ª Vara, à razão de 50% (cinquenta por cento) dos processos, no prazo de 30 (trinta) dias da implantação autorizada no art. 1º desta Resolução, observada as vinculações legais."

CONSIDERANDO que, em cumprimento ao estabelecido no dispositivo legal acima transcrito, quando da redistribuição dos processos da classe 99 (execução fiscal) para a 24ª Vara, a quase totalidade dos feitos redistribuídos foram processos vinculados ao Juiz Substituto;

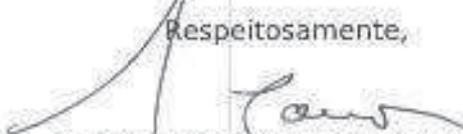
CONSIDERANDO que, em razão da desproporção entre o quantitativo de processos do Juiz Titular e do Juiz Substituto redistribuídos, as execuções fiscais que remaneceram na 16ª Vara foram quase todas vinculadas ao Juiz Titular;

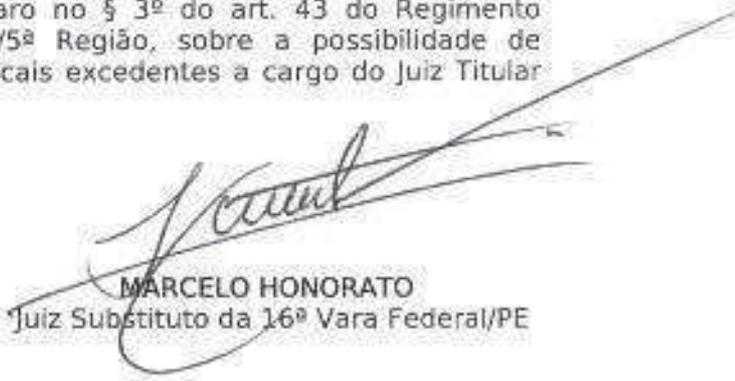
CONSIDERANDO que, atualmente, o total de execuções fiscais em tramitação nesta 16ª Vara vinculados ao Juiz Titular (1.337) é quase o dobro do número de execuções fiscais vinculadas ao Juiz Substituto (695), conforme se verifica dos relatórios em anexo;

CONSIDERANDO, por fim, em razão da situação exposta, a desigual carga de trabalho atribuída aos juizes lotados nesta 16ª Vara Federal;

CONSULTAMOS V. Exa., com amparo no § 3º do art. 43 do Regimento Interno desta Corregedoria-Geral do TRF/5ª Região, sobre a possibilidade de redistribuição de metade das execuções fiscais excedentes a cargo do Juiz Titular para o Juiz Substituto.

Respeitosamente,


FLÁVIO ROBERTO FERREIRA DE LIMA
Juiz Titular da 16ª Vara Federal/PE


MARCELO HONORATO
Juiz Substituto da 16ª Vara Federal/PE



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
CORREGEDORIA-REGIONAL

DESPACHO Nº 00008/2012

28/06/2012

Trata-se de consulta formulada pelos juízes [titular e substituto] da 16ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, sediada em Caruaru, *sobre a possibilidade de redistribuição de metade das execuções fiscais excedentes a cargo do Juiz Titular para o Juiz Substituto.*

Alegam os doutos consulentes que, quando da criação da 24ª Vara, por força da Resolução 31, de 06 de julho de 2005, foram redistribuídos 50% dos processos em tramitação na 16ª Vara, tendo sido remetidos, em consequência, a quase totalidade dos feitos executivos vinculados ao juiz substituto, remanescendo, para o titular - da 16ª vara -, a quase totalidade das execuções fiscais.

Resumindo, acrescenta que *o total de execuções fiscais em tramitação nesta 16ª Vara vinculados ao Juiz Titular (1.337) é quase o dobro do número de execuções fiscais vinculadas ao Juiz Substituto (695), sendo, desigual a carga de trabalho atribuída aos juízes lotados nesta 16ª Vara Federal.*

Decido.

Vários são os motivos que me levam a responder negativamente à consulta.

O primeiro, por ter sido a norma balizadora dessa redistribuição - a Resolução 31, de 06 de julho de 2005 - editada há quase sete anos, quando havia, à época, uma realidade diferente da de hoje, a apontar, no boletim estatístico do mês de abril do corrente ano, o total de 2.445 feitos em tramitação na 16ª Vara, e 2.736 na 24ª Vara, existindo, assim, entre os acervos, uma pequena diferença.

Naquela oportunidade – há quase sete anos, repito – a 16ª vara contava, com 10.431 processos (dados de setembro de 2005), vindo, meses mais tarde, o acervo da 24ª vara a ser estruturado, podendo-se citar, a exemplo, o quantitativo de 3.558 já no mês de dezembro de 2005.

Um segundo motivo – mais forte que o primeiro – se direciona à inexistência, no âmbito desta Corregedoria ou propriamente da Presidência desta Corte, de possível providência adotada para mitigar eventual discrepância nos acervos que remanesceram com essa redistribuição, ainda mais em relação ao quantitativo distribuído entre os juízes [titular e substituto] da própria vara.

Um terceiro, se finca na parte final do motivo anterior: a impossibilidade de se resolver, dentro da própria Vara, a equivalência de processos distribuídos para os dois juízes [titular e substituto], por força de processos advindos de outra Vara. E, mais grave, fazer isso por tipo de ação.

Não há como fazê-lo. Se assim pudesse, se criaria até mesmo um precedente perigoso, vindo, por força dessa decisão, qualquer juiz, ocupante da cadeira de titular, inobstante a aquiescência do seu substituto, a requerer uma repartição de processos, como a aqui apresentada, e de qualquer tipo de ação, haja vista a ausência de regramento específico. E, vice-versa, qualquer juiz substituto, ao verificar, também, que teria recebido, devido à sua competência, quantidade maior de feitos que o titular, se sentiria legitimado a perquirir certa equivalência.

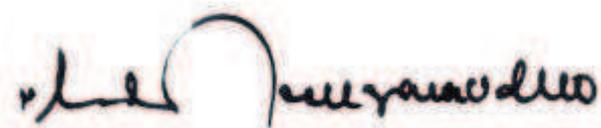
Um quarto motivo – e que seria suficiente para indeferir o pleito – se dirige à intempestividade da pretensão. Creio que somente ao tempo do advento da resolução é que se poderia se indagar sobre o critério justo a ser adotado e, necessariamente, por aqueles que compunham a Vara específica.

Em resumo, afastado do tempo, dos critérios norteadores e de outra realidade, há quase sete anos, torna-se inoportuna a abertura de discussão nesse tom.

Decido pela impossibilidade da implementação do pleito apresentado.

Comunicar.

Ciência à Presidência desta Corte e à diretoria do foro respectiva.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Vladimir Souza Carvalho', is centered on the page. The signature is fluid and cursive, with a large loop at the beginning.

VLADIMIR SOUZA CARVALHO
DESEMBARGADOR FEDERAL